

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul -

LEI N° 557/2004, DE 20 DE MAIO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, com caráter consultivo, constituindo- se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, financiadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.
- Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Municipio de São Gabriel do Oeste propor e pronunciar-se sobre:
  - As diretrizes da politica municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Federal;
  - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Municipio de São Gabriel do Oeste;
  - III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de seguranca alimentar e nutricional, indicando prioridades;
  - IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
  - V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.





## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul -

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Gabriel do Oeste estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

- Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Municipio de São Gabriel do Oeste será composto por 9 (nove) conselheiros(as) titulares e 9 (nove) suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluíndo as Secretarias afins ao tema Segurança Alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
  - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
  - Associação de classes profissionais e empresariais;
  - III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município:
  - IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.
- § 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O COMSEA será instituido através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas conduções consecutivas.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.





## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul -

- § 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
  - § 12 A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de São Gabriel do Oeste contará com câmaras temáticas permanentes, que apresentarão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA do Município de São Gabriel do Oeste poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de São Gabriel do Oeste, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de São Gabriel do Oeste reunir- se- á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de São Gabriel do Oeste elaborará o seu regimento interno até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 20 de Maio de 2.004.

> ADAO UNIRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EMOZO 1 05 04
ATRAYES: Afixação no mural de
Prafaitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformiciado com
o disposto no Art. 36 de Lai Organica Municipal.

1